



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

4JECIVBSB

4º Juizado Especial Cível de Brasília

Número do processo: 0744419-20.2018.8.07.0016

Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: EDSON ALVES DE SOUZA

RÉU: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre ação de obrigação de fazer ajuizada por EDSON ALVES DE SOUSA em desfavor de UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, submetida ao rito da Lei nº 9.099/95.

A parte autora pleiteou a condenação da empresa ré na exibição de dados pessoais de certo passageiro.

A empresa ré argumentou que só pode disponibilizar as informações pretendidas por determinação judicial, conforme regulamenta o marco civil da internet.

É o breve relato (art. 38, “caput”, da Lei nº 9.099/95).

DECIDO.

O quadro delineado nos autos revela que o autor é motorista usuário do aplicativo UBER. Narra o autor que compareceu à quadra 201 norte para buscar um passageiro, quando foi recebido de modo grosseiro, se recusando a transportar o solicitante. Em reação, o referido passageiro teria danificado seu veículo. Pretende, pois, os dados de tal pessoa para tomar as devidas providências.

No caso em tela, tenho que é verossímil a razão que motivou o pedido autoral, eis que aparentemente houve prática de ato ilícito por parte do passageiro, a ser eventualmente apurado. Deste modo, entendo que se justifica o acolhimento do pedido autoral, justamente como exercício pleno da boa-fé contratual, tipificado no art. 422 do Código Civil, que impõe transparência e compromisso entre as partes envolvidas.

Posto isso, forte em tais razões e fundamentos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para **determinar** a empresa ré que forneça para o autor os dados cadastrais do usuário que solicitou a viagem em questão (dia 03/09/2018, 20h, placa PBF-8680). Prazo: quinze dias, sob pena de multa a ser arbitrada em eventual fase executiva.

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com esteio no art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95).

Sentença publicada e registrada no PJ-e. Intimem-se.



Desde já registre-se que compete à parte autora, após o trânsito em julgado, requerer o cumprimento de sentença, caso não haja a execução voluntária da obrigação.

SIMONE GARCIA

Juíza de Direito Substituta

(assinado digitalmente)

